



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 121/1973, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1973

Sem súmula

O Prefeito Municipal de Leópolis, Estado do Paraná;

Faço saber que a Câmara Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Leópolis, autorizado a proceder, no corrente exercício, a abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de Cr\$ 23.000,00 (vinte e três mil cruzeiros), à conta da seguinte verba:

4.1.3.0/61 – Despesas de Capital – Investimentos – Equipamentos e Instalações – Aquisição de Veículos de Tração Mecânicos – Educação e Cultura – Ensino Primário. Cr\$ 23.000,00

Parágrafo Único – Os recursos para fazerem face ao crédito autorizado por este artigo, serão obtidos com a redução em igual importância das seguintes verbas:

4.1.1.0.01.16/67 – Despesas de Capital – Investimentos – Obras Públicas – Construção da Biblioteca Pública Municipal – Educação e Cultura – Pesquisas, Orientação e Difusão Cultural - Biblioteca Pública Municipal. Cr\$ 20.000,00

4.1.3.0.03.10/79 – Despesas de Capital – Investimentos – Equipamentos e Instalações Compra de Máquina de Escrever – Saúde – Diversos – Unidade Sanitária Integrada de Leópolis. Cr\$ 2.500,00

3.2.7.4/00 – Despesas Correntes – Transferências Correntes – Diversas Transferências Correntes – Entidades Municipais – Transferências para Manutenção das Atividades do Poder Legislativo Municipal – Governo a Administração Geral - Superior – Poder Legislativo. Cr\$ 500,00

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, em 05 de novembro de 1973.

João Thomaz de Aquino
-Prefeito Municipal-

Este texto não substitui o publicado no jornal A GAZETA DE CORNÉLIO - Cornélio Procópio, PR - Sábado, 29 de Dezembro de 1973